



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO 20209009

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CAMARA  
MUNICIPAL DE BELA CRUZ E MARINA MACIEL  
DE ALMEIDA, NOME FANTASIA MMX DIGITAL.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, CNPJ-MF, Nº **00.449.053/0001-94**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**, PRESIDENTE, e do outro lado **MARINA MACIEL DE ALMEIDA**, nome fantasia **MMX DIGITAL**. Inscrito no CNPJ: **30.424.793/0001-37**, com endereço na **RUA MIRTIL MEYER Nº 352 A- MONDUBIM - Fortaleza/CE - Brasil** de agora em diante denominada CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n.º 20280401 devidamente homologada pelo Sr. **CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**, presidente e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objetivo Contratação de serviços treinamentos com duas sessões virtuais testes para os Srs. Edis e servidores da Casa para torná-los aptos a usar a ferramenta no dia de cada sessão virtual. E a Contratação de serviços técnicos profissionais com a disponibilização de ferramentas tecnológicas e operacionalização da mesma, e ainda o acompanhamento nas sessões virtuais da Câmara Municipal, a plataforma disponibilizada será para o pleno funcionamento das atividades da casa, sendo as mesmas de forma remota, onde a mesma deverá contemplar a permissão mínima para 15 pessoas, e ainda o controle de usuários, controle e compartilhamento de telas, indicadores de atenção, controles durante a sessão como: habilitar e desativar gravação, criptografia, chat e notificações, a criação de ID's pessoais e personalizados para cada sessão, na qual comprovará a presença virtual de cada participante, bem como o uso de tecnologia e orientação durante todo o fluxo de trabalho na sessão virtual, tanto da Presidência como para os demais vereadores, permitindo ainda a transmissão ao vivo, criação da ordem do dia, de forma digital, para que os Srs Edis possa efetuar a votação, e ainda a disponibilização de relatórios personalizados das votações de todas as matérias e de cada sessão.

**2.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS**

**SERVIÇOS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UND	VALOR	VALOR
------	--------------------------	-----	-----	-------	-------

**RUA CAPITÃO MIGUEL LOPES, 150. CEP: 62570-000. Centro – Bela Cruz – Ceará.**

**CNPJ: 00.449.053/0001-94**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



				UNIT (R\$)	GLOBAL (R\$)
01	Contratação de serviços treinamentos com duas sessões virtuais testes para os Srs. Edis e servidores da Casa para tornálos aptos a usar a ferramenta no dia de cada sessão virtual.	1	SERVIÇO	R\$1.750,00	R\$1.750,00
02	Serviços técnicos profissionais com a disponibilização de ferramentas tecnológicas e operacionalização da mesma, e ainda o acompanhamento nas sessões virtuais da Câmara Municipal, a plataforma disponibilizada será para o pleno funcionamento das atividades da casa, sendo as mesmas de forma remota, onde a mesma deverá contemplar a permissão mínima para 15 pessoas, e ainda o controle de usuários, controle e compartilhamento de telas, indicadores de atenção, controles durante a sessão como: habilitar e desativar gravação, criptografia, chat e notificações, a criação de ID's pessoais e personalizados para cada sessão, na qual comprovará a presença virtual de cada participante, bem como o uso de tecnologia e orientação durante todo o fluxo de trabalho na sessão virtual, tanto da Presidência como para os demais vereadores, permitindo ainda a transmissão ao vivo, criação da ordem do dia, de forma digital, para que os Srs Edis possa efetuar a votação, e ainda a disponibilização de relatórios personalizados das votações de todas as matérias e de cada sessão.	4	SESSÃO	R\$ 562,50	R\$ 2.250,00
TOTAL R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O valor global do Contrato importa na quantia de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Reajustável conforme IGPM/FGV;

RUA CAPITÃO MIGUEL LOPES, 150. CEP: 62570-000. Centro – Bela Cruz – Ceará.

CNPJ: 00.449.053/0001-94



**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 – O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 1(UM) MÊS, contados a partir da Ordem de Serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº

8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, no Termo Contratual;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0073.2.001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL / ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.40.00/ SUBELEMENTOS 33.90.40.05/33.90.40.48

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – **Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração** poderá aplicar à Adjudicatária, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado “ex-officio” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 – Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

RUA CAPITÃO MIGUEL LOPES, 150. CEP: 62570-000. Centro – Bela Cruz – Ceará.

CNPJ: 00.449.053/0001-94



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



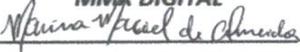
14.1 - Fica eleito o foro da cidade de BELA CRUZ – Ce, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BELA CRUZ – CE, 30 DE ABRIL DE 2020.

  
**CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**BELA CRUZ - CE**  
**CONTRATANTE**

  
**MARINA MACIEL DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 30.424.793/0001-37**  
**CONTRATADO**

**MMX DIGITAL**  
  
**Marina Maciel de Almeida**  
**Proprietária**  
**CPF: 024.067.443-02**

TESTEMUNHAS:

1 Patricanne Rocha Adriano CPF: 031.789.663-66

2 Roberta Ribeiro de Melo CPF: 411.151.628-96

**RUA CAPITÃO MIGUEL LOPES, 150. CEP: 62570-000. Centro – Bela Cruz – Ceará.**

**CNPJ: 00.449.053/0001-94**